

CONVÊNIO Nº 001/2012

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O JUÍZO DA 65ª ZONA ELEITORAL  
DE ITAPIRANGA/SC – TRIBUNAL REGIONAL  
DE SANTA CATARINA E A FAI – FACULDADE  
DE ITAPIRANGA, PARA O FIM QUE  
ESPECÍFICA**

A União Federal, representada pelo Juízo da 65ª ZE de Itapiranga/SC com sede na Rua São José, N. 10, Ed. Fórum, 89896-000, Itapiranga/SC, neste ato representada pelo Dr. Rodrigo Pereira Antunes Juiz Eleitoral da Zona Eleitoral, a seguir denominada **CONVENENTE**, e a FAI – Faculdade de Itapiranga localizada na rua Rua Carlos Kummer, 100 Bairro: Universitário, Itapiranga – SC CEP: 89896000 CNPJ03882782/0001-28 representada neste ato por Cláudia Tais Siqueira Cagliari, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, nos termos da LEI n.8666, de 21 de junho de 1993 e da Resolução n. 62, de 10 de fevereiro de 2009 do CNJ, que disciplina, no âmbito do Poder Judiciário, os procedimentos relativos ao cadastramento e à estruturação de serviços de assistência judiciária voluntária.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre a **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**, no intuito de viabilizar a prestação de assistência jurídica voluntária nos processos de natureza jurisdicional que tramitam na circunscrição da **CONVENENTE**, sem contraprestação pecuniária do assistido ou do Estado, a qualquer título.

Parágrafo Único. O atendimento ao público será prestado em espaço estruturado pela **CONVENIADA**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

A prestação de serviços objeto deste Convênio será efetuada por aluno(s) devidamente matriculado(s) no Curso de Direito da CONVENIADA, (matriculado(s) e vinculado(s) a programa de estágio regularmente instituído ou trabalho de conclusão de curso), sob supervisão e juntamente com seu(s) professor(es), ficando a juízo da Coordenação do referido Curso a forma e o critério para escolha dos professores competentes para a função.

§ 1º O serviço prestado à CONVENIENTE, por parte da CONVENIADA, dar-se-á a título gratuito.

§ 2º O serviço objeto deste Convênio, em relação ao(s) estagiário(s) e professor(es), terá caráter de aprendizado, não gerando qualquer vínculo com a CONVENIENTE ou com a CONVENIADA, em especial, o empregatício com relação ao(s) estagiário(s), e nem qualquer tipo de benefício ou vantagem, em relação ao(s) professor(es).

§ 3º A qualidade da prestação de serviços é de inteira responsabilidade do(s) estagiário(s) e do(s) professor(es) do Curso de Direito da CONVENIADA.

§ 4º O(s) professor(es) somente serão admitidos ao serviço voluntário de assistência jurídica se: comprovarem a inscrição e a situação regular na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); não tiverem sofrido penalidade disciplinar imposta pela OAB, impeditiva do exercício da profissão.

§ 5º O(s) estagiário(s) não precisarão estar formalmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, para os fins da Cláusula Terceira, II, b.

§ 6º É vedado ao estagiário voluntário apresentar-se, em qualquer circunstância, sob o título de defensor público ou utilizar expressões assemelhadas, inclusive em petições, que possam induzir à conclusão de se tratar de ocupante de cargo público ou ainda de integrante de entidade pública oficial.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete à CONVENIADA:

a) cadastrar, do modo que entender conveniente, os alunos e professores interessados na prestação de serviços objeto deste Convênio, desde que comprovem a inscrição e situação regulares na OAB;

b) disponibilizar espaço físico, com equipamentos e materiais necessários, para a execução do objeto deste instrumento;



c) registrar, mediante protocolo, os processos retirados do Cartório Eleitoral em carga, zelando pela integridade dos autos até a sua devolução à Justiça Eleitoral;

d) prestar atendimento no mínimo durante o horário de expediente forense.

§ 1º A responsabilidade técnica da assistência jurídica voluntária prestada por acadêmicos de direito recairá sobre os respectivos professores orientadores da atividade, devidamente cadastrados pela CONVENIADA.

§ 2º Acadêmicos ainda não inscritos na OAB poderão prestar auxílio operacional aos estagiários e orientadores.

§ 3º O prazo máximo para a permanência da atuação voluntária dos estagiários vinculados à CONVENIADA é de dois anos.

§ 4º O estagiário voluntário e/ou o orientador deverá apresentar ao assistido justificção própria, por escrito, quando entender descabida a propositura de determinada ação.

§ 5º O descumprimento das condições estabelecidas neste Convênio e na Resolução CNJ n. 62/2009, pelo estagiário voluntário e/ou pelo orientador, no patrocínio dos interesses do assistido, ensejará a exclusão do cadastro, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

#### II - Compete à CONVENIENTE:

a) responsabilizar-se pelo controle da movimentação dos processos, zelando por sua integridade;

b) emitir certificado aos estagiários voluntários e aos orientadores que exercerem efetivamente tais funções, comprobatório dos processos em que atuam ou atuaram, para os fins do disposto no art. 93, I, da Constituição Federal de 1988;

c) organizar, periodicamente, cursos de atualização nas especialidades reclamadas pela demanda forense;

d) adotar as medidas necessárias à ampla divulgação deste Convênio, por meio de cartazes a serem afixados nas dependências dos foros e por aviso no sítio da rede mundial de computadores.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor a partir de 23 de maio de 2011 e terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, por meio de documento



formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A extinção deste Convênio não afasta o dever da **CONVENIADA** de emvidar esforços para concluir a prestação de serviços nos processos cuja análise já se tenha iniciado, ainda que seja por meio de substabelecimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O complemento ou a alteração que o presente Convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre as partes e formalizado mediante Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues com aviso de recebimento ou correspondência devidamente protocolada.

§ 1º Aplica-se à execução do presente Convênio e aos casos omissos a legislação eleitoral e demais pertinentes, no que couber.


§ 2º A notícia da cobrança de honorários, despesas ou quaisquer valores do assistido, pelo estagiário voluntário, ensejará a comunicação imediata à Seccional local da OAB.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONVENENTE** providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

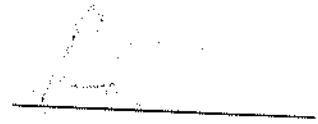
As questões porventura oriundas deste Convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes convenientes, elegendo-se, em não sendo este possível, o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir questões oriundas do presente Convênio.



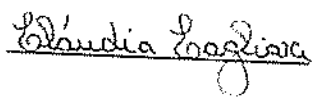
E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente Convênio, nos termos deste instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas.

Itapiranga, 08 de março de 2012.

Dr. Rodrigo Pereira Antunes  
Juiz Eleitoral da 65ª ZE



Representante da FAI – Faculdade de Itapiranga



Testemunhas

1. NOME Edson Luis

CPF 050.786.199-03

2. NOME Luiz Augusto

CPF 016.092.009-00



